



CONTRATO SCL-CT Nº 29/2014
PA Nº 4295/2014

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE HARDWARE ESPECIALIZADO, TIPO APPLIANCE, EM CLUSTER, PARA CONTROLE, MONITORAMENTO E FILTRAGEM DE CONTEÚDO NO USO DA INTERNET PARA UTILIZAÇÃO CORPORATIVA, INSTALAÇÃO DA REFERIDA SOLUÇÃO, SUPORTE DE HARDWARE E SUPORTE DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI FAZEM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO** E A EMPRESA **FAST SECURITY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Vitorino Freire, 2001, Areinha, CEP: 65030-015, São Luís/MA, inscrito no CNPJ sob o n. **23.608.631/0001-93**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu **Desembargador-Presidente, LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**, e, de outro lado, a empresa **FAST SECURITY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ Nº 10.647.012/0001-66, situada na SCIA Quadra 14, Conjunto 03, Lote 03 – 1º andar – Parte A, Guará, Brasília/DF, CEP.: 71.250-115, representada pelo Sr. **GUSTAVO LIMA MIRANDA**, C.I Nº 1.828.256 -SSP/DF e inscrito no CPF nº 707.868.101-06, na presença de duas testemunhas, no final identificadas e assinadas, celebram o presente Contrato, vinculado ao Pregão Eletrônico nº **118/2013**, do TRT da 2ª Região mediante co-participação com este Regional, devidamente homologado nos autos do referido processo, fundamentado na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, bem como legislação aplicável, firmando o compromisso de cumpri-lo de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de solução de hardware especializado, tipo appliance, em cluster, para controle,**

M
Prach.



monitoramento e filtragem de conteúdo no uso da internet para utilização corporativa, instalação da referida solução, suporte de hardware e suporte de software por 24 meses e treinamento, de acordo com as exigências deste instrumento e demais disposições constantes no **Pregão nº 118/2013** e em seus Anexos, na Ata de Registro de Preços nº 15/2013, bem como da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documentos estes cujas disposições ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Manter as condições de habilitação apresentadas no procedimento licitatório durante toda a execução deste Contrato;
2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços prestados;
3. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à União ou a terceiros, por seus empregados, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a União de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente;
4. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados, instruindo-os a tratar com urbanidade e respeito todas as pessoas presentes nas dependências do **CONTRATANTE** e de suas unidades, onde prestar serviço;
5. Manter a disciplina no local dos serviços, adotando medidas que previnam ou reprimam, de forma eficaz, condutas prejudiciais à adequada execução contratual, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
6. Fornecer pessoal capacitado para a atividade, devidamente uniformizado, com seu logotipo, crachá de identificação e ferramenta apropriada ao serviço a ser executado, o qual deverá seguir as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
8. Cercar os seus empregados de todas as garantias e medidas de proteção ditadas pela legislação vigente, inclusive no que diz respeito à higiene e segurança do trabalho, mediante o emprego de todos os meios

Amach



0800 ou telefone fixo localizado na cidade São Luís/MA, com atendimento às chamadas na Língua Portuguesa.

Parágrafo Segundo: Suporte técnico, na modalidade presencial ou remoto quando possível, na modalidade 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), que inclui a solução de problemas de funcionamento encontrados durante a operação normal dos equipamentos, inclusas:

- a) A substituição de peças ou partes que venham a apresentar falha material e a mão de obra necessária, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, sendo que as peças, componentes e outros materiais necessários devem ser novos, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: Os serviços de suporte deverão ser corretivos, proativos e consultivos envolvendo atividades como: instalação do equipamento e licenças, auxílio na configuração de políticas e administração básica da solução, instalação de novas versões, patches e hotfixes, análise de dúvidas sobre melhores práticas de configuração, entre outros.

Parágrafo Quarto: Os chamados por parada parcial da solução deverão ser solucionados em até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da abertura do chamado para a solução do problema;

- a. Parada parcial é aquela que não compromete de imediato o funcionamento da solução, mas que gera degradação de desempenho ou limitação de funcionalidade;
- b. O término do reparo não poderá exceder o prazo previsto no caput, caso contrário deverá ser providenciado pela contratada a colocação de equipamento equivalente ou de superior configuração como o backup, até que seja sanado o problema;
- c.

Parágrafo Quinto: Os chamados por parada total da solução deverão ser solucionado em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da abertura do chamado para a solução do problema;

- a. Parada total é aquela que compromete de imediato o funcionamento da solução;
- b. A contratada deverá, entretanto, aplicar solução de contorno no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado para a solução do problema, de forma a restabelecer os serviços básicos da solução, enquanto o problema, não é resolvido.
- c. O término do reparo não poderá exceder o prazo previsto no caput deste parágrafo, caso contrário deverá ser providenciado pela contratada a colocação de equipamento equivalente ou de superior configuração como backup, até que seja sanado o defeito do equipamento;

My

Prach



Parágrafo Sexto: os demais chamados deverão ser solucionados em até 3 (três) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado para a solução do problema;

Parágrafo Sétimo: O contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

Parágrafo Oitavo: Caso seja necessário o deslocamento de técnico da contratada às dependências do contratante, para a solução da anomalia, deve-se observar:

- a. Em qualquer caso, haverá acompanhamento da equipe técnica da Contratante;
- b. Em qualquer caso, o técnico deve se identificar apresentando o crachá da empresa e ordem de serviço, em 2(duas) vias, contendo: número de ocorrência, horário de abertura, nome e endereço do cliente que deve ser atendido, e descrição do serviço a ser executado;
- c. O técnico deverá preencher o registro da entrada do edifício da contratante, de acordo com os requisitos da equipe de segurança patrimonial do Tribunal;
- d.

Parágrafo Nono: A contratada deverá prover durante o período de garantia atualização da base de dados de URLs, de forma automática, via internet, através de downloads incrementais, cuja periodicidade de atualização deverá ser configurável;

Parágrafo Dez: O serviço de suporte técnico e atualização de licenças será pago mensalmente, durante o período de vigência contratual, em parcela de igual valor, fixas e irredutíveis.

Parágrafo Onze Os equipamentos que apresentarem inoperância, em 2 (duas) ocasiões separadas por no máximo um período de 60 (sessenta) dias corridos, devem ser substituídos. Igualmente, os equipamentos que apresentarem funcionamento irregular, em desacordo com aquele especificado pelo fabricante, em 2 (duas) ocasiões separadas por até 60 (sessenta) dias corridos, devem ser substituídos, sendo o prazo de substituição, em ambos os casos, de dois dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** aos locais onde serão executados os serviços, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
2. Fiscalizar os serviços prestados;

Amach



3. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente Contrato inicia-se na data de sua assinatura com término após o período da garantia, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 57, inciso IV, da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉXTA: DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

Os prazos inicialmente previstos relativos à execução do objeto podem sofrer prorrogação, nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, mantidas as demais cláusulas contratuais, desde que a **CONTRATADA** formalize o pedido, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da notificação para retirada do Contrato para assinatura, o comprovante de garantia, em uma das modalidades estabelecidas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, no valor, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de cada pedido, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro: A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Segundo: Utilizada a garantia, a **CONTRATADA** fica obrigada a integralizá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for formalmente notificada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: O valor da garantia somente será liberado à **CONTRATADA** após o período de vigência do Contrato ou por ocasião de sua rescisão antecipada, desde que não possua obrigação inadimplida com o **CONTRATANTE** e mediante expressa autorização deste.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** deverá, sempre que necessário, revalidar a data de vencimento da garantia e integralizar o valor decorrente de eventuais acréscimos, assegurando a fiel execução contratual.

Parágrafo Quinto: Em caso de fiança bancária deverão constar no instrumento os seguintes requisitos:



- a) prazo de validade correspondente ao período de vigência do Contrato;
- b) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos no art. 827 do Código Civil.

Parágrafo Sexto: Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos no Parágrafo anterior.

Parágrafo Sétimo: Em se tratando de seguro-garantia, a apólice deverá indicar:

- a) o prazo de validade correspondente ao período de vigência do Contrato;
- b) que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, até o valor da garantia fixado na apólice.

Parágrafo Oitavo: Não será aceita apólice contendo cláusulas contrárias aos interesses do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor resultante da multiplicação das soluções fornecidas e instaladas pelo preço unitário correspondente, além do valor da instalação e manutenção mensal, conforme tabela abaixo, incluídos no preço, todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, os quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

Grupo	Item	Subitem	Descrição	Preço Unitário R\$
1	01	25	Filtro de Conteúdo Web (<i>appliance</i>), em <i>Cluster</i> , para 1.125 usuários concorrentes .	R\$ 38.500,00
		1	1.125 Licenças para Filtro de Conteúdo Web, em <i>Cluster</i> .	R\$ 19.091,25
	2	1125 Serviços de suporte técnico e atualização de licenças de Filtro de Conteúdo Web, em <i>Cluster</i> .	R\$ 26.988,75	
TOTAL R\$ 84.580,00 (oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais)				

MJ

Frach



Parágrafo Único: Os preços unitários estipulados nesta Cláusula, para os **filtros, licenças e suporte técnico** serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual, salvo nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DOS PRAZOS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

A **entrega** dos equipamentos será realizada em até **90 (noventa) dias corridos** contados do recebimento, pela **CONTRATADA**, deste Contrato assinado ou da Nota de Empenho.

Parágrafo Primeiro: A entrega será realizada na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha. São Luís/MA, CEP: 65030-015, após agendamento com a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações.

Parágrafo Segundo: A **instalação** será realizada em até **15 (quinze) dias corridos** após a entrega dos equipamentos, incluindo todas as configurações necessárias ao seu perfeito funcionamento.

Parágrafo Terceiro: A instalação inclui o serviço de migração de todas as regras atualmente em utilização pelo **CONTRATANTE**, inclusive categorizações, classificações e outras configurações.

Parágrafo Quarto: A entrega com atraso sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória prevista na Cláusula: Das Penalidades. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de recusar o recebimento quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias, caso em que a **CONTRATADA** poderá incorrer na multa rescisória da Cláusula anteriormente citada.

Parágrafo Quinto: Caberá à fiscalização do **CONTRATANTE** o acompanhamento das entregas, avaliação dos materiais e solicitação de eventuais penalidades.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** compromete-se a regularizar situação, que porventura ocorra, quanto à substituição, troca ou reposição do objeto entregue com incorreção ou em desacordo com as especificações pactuadas, **sem ônus para o CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo: Caso seja constatado defeito, a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição dos materiais, sem ônus ao **CONTRATANTE** em um prazo não superior a **10 (dez) dias**, contados a partir da comunicação oficial da **CONTRATADA**, para posterior retirada daquele entregue erroneamente.

Parágrafo Oitavo: A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos deste Contrato.



CLÁUSULA DEZ: DO RECEBIMENTO

Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste contrato, com a proposta e com as amostras apresentadas anteriormente, se for o caso; e

Definitivamente, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

Parágrafo Primeiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da assistência técnica, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Em caso de fornecimento acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, o recebimento será feito por uma comissão com, no mínimo, 3 (três) membros, designada de forma nominal e pessoal pela direção do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Parágrafo Terceiro: Os materiais/produtos deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conter em seus rótulos ou embalagens, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.

CLÁUSULA ONZE: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão de cada uma das 2 (duas) etapas previstas, contemplando os valores pertinentes aos respectivos bens entregues ou serviços prestados na etapa concluída a partir do recebimento da respectiva Nota Fiscal Eletrônica certificada pela fiscalização do **CONTRATANTE**, na forma a seguir prevista:

1ª etapa – Recebimento definitivo dos equipamentos, licenças e respectivas instalações;

2ª etapa – Treinamento;

Parágrafo Primeiro: O suporte técnico/garantia será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais após o recebimento definitivo do equipamento e da respectiva instalação.

Parágrafo Segundo: Quando do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua Regularidade Fiscal Federal no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, FGTS, INSS e CNDT).

Parágrafo Terceiro: O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de Ordem Bancária, em qualquer instituição bancária indicada na

M

Prach



proposta, devendo para isto ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo Quarto: O **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, desde que o valor seja líquido, já descontada a retenção na fonte prevista neste Contrato.

Parágrafo Quinto: Sobre o valor faturado, será retido na fonte o correspondente ao Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Sexto: As empresas inscritas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (SIMPLES NACIONAL) não sofrerão a retenção na fonte dos valores acima citados, conforme a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012, devendo encaminhar **anexa à Nota Fiscal Eletrônica**, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração constante do Anexo IV daquela Instrução Normativa, em duas vias, assinadas pelo representante legal.

Parágrafo Sétimo: A não apresentação da declaração de optante do Simples Nacional juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica ou apresentação de documento em desacordo com o observado no parágrafo anterior, acarretará o desconto do valor referente ao encargo previsto na legislação vigente.

Parágrafo Oitavo: Sob pena de aplicação das penalidades legais, a empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá, em caso de alteração desta condição, comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Nono: Qualquer erro ou omissão existente na documentação fiscal será motivo de correção por parte da **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Parágrafo Dez: Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente Ordem Bancária em favor da **CONTRATADA**.

Parágrafo Onze: Quando legalmente exigido, o **CONTRATANTE** fará a retenção na fonte e o respectivo recolhimento de outros tributos e contribuições.

CLÁUSULA DOZE: DA FISCALIZAÇÃO

Arach.



O acompanhamento das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei 8.666/93, será realizada por servidor especificamente designado, denominado Fiscal do Contrato, competindo-lhe, dentre outras atividades:

I - fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

II - comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

III - determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

IV - sugerir que seja susgado o pagamento das faturas, no caso de inobservância pela Contratada das suas obrigações constantes do presente contrato;

V - Designar o número de servidores que considerar necessário à fiscalização.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenadoria de Compras e Licitações para o processamento das penalidades.

Parágrafo Segundo: Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá suspender qualquer entrega/serviço no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros.

Parágrafo Quarto: A suspensão das entregas/dos serviços, motivada por condição de insegurança, na qual se verifique a inobservância, pela **CONTRATADA**, das normas vigentes e demais disposições do presente Contrato, não a eximirá da incidência de multas por atraso e demais penalidades previstas neste Contrato e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA TREZE: DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, a unidade fiscalizadora informará a gravidade da infração, sugerindo a aplicação à **CONTRATADA**, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, das seguintes penalidades:

a) Multa moratória, conforme tabela abaixo. Após esses prazos, sem motivo justificado, este Contrato poderá, a critério do **CONTRATANTE**, ser rescindido,



o Registro de Preço poderá ser cancelado e aplicada cumulativamente a multa rescisória;

DESCRIÇÃO DO DESCUMPRIMENTO	DO	PENALIDADE
Atraso no tempo máximo para entrega do equipamento previsto no item 5.1		Multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias. O atraso superior a 20 (vinte) dias poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das demais penalidades previstas.
Atraso no tempo máximo para instalação dos equipamentos previstos no item 5.2		Multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias. O atraso superior a 20 (vinte) dias poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das demais penalidades previstas.
Atraso no tempo máximo para conclusão do treinamento previsto no item 6.6		Multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias. O atraso superior a 20 (vinte) dias poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das demais penalidades previstas.
Indisponibilidade da atualização da base de dados de URLs prevista no item 4.10	da	Multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de indisponibilidade, até o limite de 20 (vinte) dias. A indisponibilidade superior a 20 (vinte) dias poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além das demais penalidades previstas;
Atraso no tempo máximo para conclusão dos reparos previstos no item 4.4 e caso não seja		Multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor unitário de cada equipamento, por hora de atraso, até o limite de 20% (vinte por

MJ

Przen.



disponibilizado equipamento substituto nos termos do item 4.4.2	cento) deste valor, sendo que o atraso injustificado por período superior a 40 (quarenta) horas poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além das demais penalidades previstas;
Atraso no tempo máximo para conclusão dos reparos previstos no item 4.5 e caso não seja disponibilizado equipamento substituto nos termos do item 4.5.3	Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor unitário de cada equipamento, por hora de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) deste valor, sendo que o atraso injustificado por período superior a 20 (vinte) horas poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além das demais penalidades prevista.
Atraso no tempo máximo para aplicação de solução de contorno prevista no item 4.5.2	Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor unitário de cada equipamento, por hora de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) deste valor, sendo que o atraso injustificado por período superior a 20 (vinte) horas poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além das demais penalidades previstas.
Atraso no tempo máximo para conclusão dos reparos previstos no item 4.6	Multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor unitário de cada equipamento, por hora de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) deste valor, sendo que o atraso injustificado por período superior a 40 (quarenta) horas poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além das demais penalidades previstas;
Atraso no tempo máximo para instalação/substituição dos equipamentos previsto no item 4.7	Multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor unitário de cada equipamento, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor, sendo que o atraso injustificado por período superior a 20 (vinte) dias poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além das demais penalidades previstas.

Pracen



- b) Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da garantia, até o limite de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na entrega da garantia contratual;
- c) Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do Contrato, por fato que importe inexecução não relacionada a descumprimento de prazos ou que não enseje rescisão deste Contrato;
- d) Multa rescisória de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do Contrato, a que ficará obrigada a **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do Contrato, conforme teor do inciso II do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, além da anulação do saldo de empenho; sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- e) O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro: A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com a União poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente à de multa.

Parágrafo Segundo: As multas previstas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura a **CONTRATADA** tenha direito.

Parágrafo Terceiro: Caso inexistentes pagamentos, a **CONTRATADA** deverá recolher as multas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, apresentando o comprovante de pagamento ao **CONTRATANTE**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

Parágrafo Quarto: As multas poderão, também, ser descontadas da garantia contratual. Se esta for insuficiente, além de sua perda, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, comprovando o recolhimento ao **CONTRATANTE**, na forma do parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser



descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA CATORZE: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas situações previstas no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Ocorrendo a rescisão de que trata o *caput* desta Cláusula, não caberá à **CONTRATADA** qualquer indenização, salvo se motivada pelas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem culpa da **CONTRATADA**, sendo-lhe devido apenas o pagamento relativo ao objeto/serviço realmente entregue e executado e desde que aprovado pelo **CONTRATANTE**, deduzidas as multas que eventualmente tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA QUINZE: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das penalidades previstas, bem como da rescisão unilateral deste Contrato por ato do **CONTRATANTE**, caberá recurso, sem caráter suspensivo, nos termos do Art. 109 da Lei n.º 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE** ou por mútuo consentimento das partes, caracterizadas as hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional na Lei Orçamentária n.º 12.798 de 04/04/2013 publicada no D.O.U. em 05/04/2013, conforme Programa de Trabalho 15.103.02.061.0571.4256.0035, natureza de despesa 4.4.9.0.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 4.4.9.0.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA e 3.3.9.0.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA e, nos exercícios subsequentes, à conta da dotação orçamentária que atenda despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA DEZOITO: DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

O presente Contrato, que será registrado e arquivado pelo **CONTRATANTE**, terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial, conforme o *caput* do artigo 60 e parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

Prach

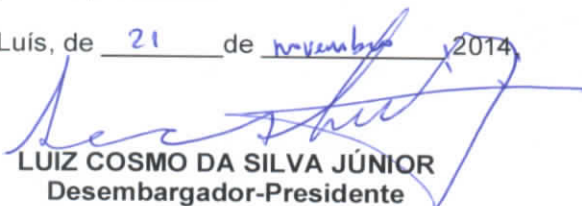


CLÁUSULA DEZENOVE: DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária no Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, de 21 de novembro de 2014.


LUÍZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Desembargador-Presidente
TRT- 16ª Região


GUSTAVO LIMA MIRANDA
FAST SECURITY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: Priscila machado Frach.

Nome: 